



PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 1º Termo Aditivo / Contrato Nº 0802202301/CMT. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A DISPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA/PA. EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA.

DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, solicitação de Parecer de Regularidade visando a formalização do 1º. Termo Aditivo do **Contrato Nº 0802202301**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis destinados a manutenção dos veículos a disposição da Câmara Municipal de Tracuateua/PA..

OBJETO:

O Aditamento correspondente ao Contrato Nº 0802202301, firmado entre a Câmara Municipal de Tracuateua e a empresa: AUTO POSTO TRES CORAÇÕES LTDA, CNPJ sob o Nº 27.650.984/0001-02, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, contatos a partir do dia 31.12.2023 à 30.04.2024.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos, Solicitação do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tracuateua, para formalização do 1º Termo Aditivo do **Contrato Nº 0802202301**, apresentando, para tanto, a devida Justificativa para a prorrogação da vigência Contratual;
- II. Consta no processo a Notificação da empresas **AUTO POSTO TRES CORAÇÕES LTDA**, o Termo de Aceite e a juntada dos documentos de habilitação;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI, bem como da Dotação Orçamentária;
- IV. No caso em tela, verifica-se que a solicitação formulada se restringe a prorrogação de prazo, pelo período de 31.12.2023 até 30.04.2024, encontrando-se devidamente consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ – 01.615.398/0001-33

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

V. Fora anexada Minuta do 1º Termo Aditivo.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, este Setor de Controle Interno, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Presidente da Câmara Municipal

Tracuateua, 15 de dezembro de 2023.

GERUZA GISELE CORREA STRINGARI
Controladora Interna
Portaria nº 18/2023 - CMT